

EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML), através de sua Diretoria Administrativa Financeira (DAF), torna público aos interessados, a abertura do presente Edital de Credenciamento de pessoa física (PF) ou jurídica (PJ) para **prestação de serviços de perícias médicas para avaliar servidores municipais do Regime Próprio de Previdência (RPP), para concessão de aposentadoria por invalidez ou isenção de imposto de renda nos termos da legislação vigente e avaliação de dependentes inválidos**, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 (Lei de Licitações), de 21/06/1993, a Lei Municipal nº 11.348, de 25/10/2011 e demais legislações pertinentes, além da Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

1. DO EDITAL

- 1.1. O presente edital terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no site da CAAPSML, sendo aceitos pedidos de credenciamento protocolados até o último dia da sua vigência.
- 1.2. Integram o presente Edital:
 - a) ANEXO I: Documentos de Habilitação;
 - b) ANEXO II: Carta Proposta de PF;
 - c) ANEXO III: Carta Proposta de PJ;
 - d) ANEXO IV: Declaração de PF que não emprega menor de idade;
 - e) ANEXO V: Declaração de PJ que não emprega menor de idade;
 - f) ANEXO VI: Declaração de idoneidade;
 - g) ANEXO VII: Habilitação de Equipe Técnica;
 - h) ANEXO VIII: Cadastro de Profissionais Habilitados;
 - i) ANEXO IX: Minuta de Termo de Credenciamento (TC);
 - j) ANEXO X: Minuta de Termo de Rescisão (TR);
 - k) ANEXO XI: Declaração de Inexistência de Parentesco;
 - l) ANEXO XI: Minuta de Termo de Adesão (TA).
- 1.3. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da CAAPSML: www.caapsml.com.br.
- 1.4. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail credenciamento@londrina.pr.gov.br ou protocoladas no endereço constante no rodapé.

2. DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para, a qualquer tempo, impugnar os termos deste Edital.

- 2.2.** As IMPUGNAÇÕES não terão efeito suspensivo e deverão conter as exigências elencadas nas alíneas 'a' a 'e' do item 8.1 deste Edital.

3. DO OBJETO

O objeto encontra-se, sem prejuízo de outros dispositivos, descrito no TC (ANEXO IX), em especial na sua Cláusula Primeira.

4. DO IMPEDIMENTO

Encontram-se impedidos de participar os interessados que:

- a) Estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei de Licitações (LL);
- b) PJ:
 - b.1) Constituídas em consórcio;
 - b.2) Sob falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, dissolução, liquidação;
 - b.3) Com ramo de atividade incompatível com o objeto da contratação.
- c) Que sejam ou tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da CAAPSMML.

5. DA PARTICIPAÇÃO

Desde que vigente o Edital, podem participar os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no item 03 e desde que cumpram as exigências de habilitação previstas no item 06, ambos deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS

- 6.1.** Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do proponente.
- 6.2.** Os documentos encontram-se indicados no ANEXO I:
 - a) PF: itens 1.1 a 1.13;
 - b) PJ: itens 2.1 a 2.15;
- 6.3.** As condições para apresentação dos documentos estão dispostas no item 3 do ANEXO I.
- 6.4.** A forma de apresentação dos documentos está gizada no item 4 do ANEXO I.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1.** Salvo motivo justificante, o julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 30 dias, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da CAAPSMML especialmente designada para este fim.
- 7.2.** Verificada a apresentação de todos os documentos e o atendimento das condições fixadas no Edital, a Comissão de Credenciamento, por meio de ata, decidirá pela habilitação do proponente, ou, caso não cumpridos, pela sua inabilitação.
- 7.3.** O indeferimento do pedido de credenciamento será notificado por email através do sistema SEI.
- 7.4.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente.

8. DO RECURSO

- 8.1.** Indeferido o pedido de credenciamento, poderá ser interposto recurso no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento, o qual deverá:
 - a) Ser apresentado por escrito;
 - b) Estar arrazoado;
 - c) Ter suas páginas numeradas e rubricadas;
 - d) Estar assinado fisicamente ou eletronicamente (desde que certificada pela ICP) pelo proponente e, em se tratando de PJ, pelo(s) administrador(es) segundo dispõe o Contrato/Estatuto Social, permitida a representação por procurador, juntando, neste caso, cópia autenticada do instrumento;
 - e) Ser protocolada por email ou no endereço constante no rodapé.
- 8.2.** Não serão conhecidos os recursos:
 - a) Sobre assuntos meramente protelatórios, não justificados e/ou não fundamentados;
 - b) Interpostos fora do prazo legal;
 - c) Subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou sem poderes expressos para o ato.
- 8.3.** Interposto recurso, a Comissão de Credenciamento, caso não reconsidere sua decisão no prazo de 05 dias úteis, remeterá ao Sr SUPERINTENDENTE para decisão no mesmo prazo.
- 8.4.** O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento será formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 25 da LL.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O proponente habilitado será convocado a assinar o TC de forma eletrônica através do SEI, que deverá ocorrer em 05 dias úteis, contados da notificação, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que após tal prazo será considerada a desistência do pedido.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A apresentação do pedido de credenciamento implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital, cujas informações prestadas, assim como a documentação entregue são de sua inteira responsabilidade.
- 11.2.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação do pedido de credenciamento.
- 11.3.** A designação e a prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com a CAAPSMML.
- 11.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na LL, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 11.5.** À CAAPSMML fica reservado o direito, mediante ato escrito e fundamentado, de revogar o presente Edital, por ausência de conveniência ou de oportunidade, ou anulá-lo por ilegalidade.
- 11.6.** Todos os horários estabelecidos observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/Distrito Federal.
- 11.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas dúvidas e/ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

Londrina/Paraná, datado e assinado eletronicamente.

SUPERINTENDENTE da CAAPSMML

ANEXO I

1. DA DOCUMENTAÇÃO DE PF

- 1.1. Carta-Proposta (Anexo II).
- 1.2. Carteira ou Identidade do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR).
- 1.3. Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), caso não conste num dos documentos listados no item 1.2 acima.
- 1.4. Prova de regularidade de inscrição perante o CRM/PR.
- 1.5. Prova de Especialidade: certidão eletrônica de especialista ou especialidade emitida pelo CRM/PR, ou título de especialista expedido pelo CRM/PR ou pela Sociedade Brasileira por aquele reconhecida.
- 1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao local de atendimento proposto no ANEXO II, mediante a apresentação do Alvará de Licença pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços.
- 1.7. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.
- 1.8. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto à Fazenda Estadual do domicílio do proponente, relativa a créditos tributários e à dívida ativa.
- 1.9. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto à Fazenda Municipal, relativa a créditos tributários e à dívida ativa do cadastro Mobiliário e Imobiliário:
 - a) Prefeitura do Município de Londrina, e também;
 - b) Prefeitura do Município do domicílio da PF, caso não resida em Londrina.
- 1.10. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.11. Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou de inscrição do PIS/PASEP.
- 1.12. Declaração (ANEXO IV) do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 1.13. Declaração de idoneidade (ANEXO VI).

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE PJ

- 2.1. Carta-Proposta (ANEXO III).
- 2.2. No caso de:
 - a) Empresário: Cédula de Identidade e Registro Comercial, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Sociedade: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se existentes, alterações, devidamente registradas e averbadas no órgão competente, podendo ser substituídas a partir da última consolidação acompanhadas das alterações subsequentes;
 - b.1) Ato de Eleição dos Administradores/Diretores e Ato de Posse, salvo se constantes no instrumento citado na alínea 'b'.

- b.2) Estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.
- 2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao local de atendimento proposto no ANEXO III, mediante a apresentação do Alvará de Licença pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços;
- 2.5. Prova de registro da PJ junto ao CRM/PR, através do “Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica”.
- 2.6. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.
- 2.7. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto à Fazenda Estadual da sede do proponente, relativa a créditos tributários e à dívida ativa.
- 2.8. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto à Fazenda Municipal, relativa à créditos tributários e à dívida ativa do cadastro Mobiliário e Imobiliário:
- a) Prefeitura do Município de Londrina, e também;
- b) Prefeitura do Município da sede do proponente.
- 2.9. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 2.10. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.11. Certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida, no máximo em 60 dias anteriores à abertura do envelope de habilitação, pelo distribuidor da sede do licitante.
- 2.12. Declaração (ANEXO V) do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.
- 2.13. Declaração de idoneidade (ANEXO VI).
- 2.14. Requerimento (ANEXO VII) de habilitação de equipe técnica.
- 2.15. Dados cadastrais (ANEXO VIII) dos profissionais habilitados, sendo um formulário para cada profissional listado, acompanhado de:
- a) Carteira ou Identidade do CRM/PR;
- b) Prova de inscrição no CPF/MF, caso não conste num dos documentos listados na alínea acima;
- c) Prova de regularidade de inscrição perante o CRM/PR;
- d) Prova de Especialidade: certidão eletrônica de especialista ou especialidade emitida pelo CRM/PR, ou título de especialista expedido pelo CRM/PR ou pela Sociedade Brasileira por aquele reconhecida.

3. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos referidos nos itens 1 e 2 deste ANEXO:

- a) Poderão ser apresentados em cópia simples, desde que apresente o original para conferência, procedendo-se, no ato, a autenticação do documento pela CAAPSMML;

- b) Se não exibidos na forma da alínea anterior, os documentos deverão ser apresentados em:
 - b.1) Original; ou
 - b.2) Cópia autenticada previamente por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina; ou
 - b.3) Cópia autenticada por Cartório; ou
 - b.4) Publicação em órgão da imprensa oficial;
 - c) Estar dentro do prazo de validade na data prevista para julgamento, salvo se não o mencionarem, caso em que será considerado o período de 90 dias contados de sua emissão, exceto àqueles cujo prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.
- 3.2.** Não será admitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas/permitidas neste Edital.
- 3.3.** Não será aceita declaração de especialização, mesmo com provas já realizadas.
- 3.4.** Vencido algum documento, a CAAPSML, sendo possível, renovará o documento cuja emissão seja pela internet.
- 3.5.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação de sua validade, dispensadas de autenticação.
- 3.6.** Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
- 3.7.** Caso o participante seja matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou abranja tanto a matriz como a filial.
- 3.8.** A falsa declaração do licitante implicará na sua inabilitação do proponente, sem prejuízo das infrações criminais previstas em lei.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os proponentes deverão entregar e protocolar os documentos exigidos no Setor de Credenciamento/Licitação da CAAPSML, conforme endereço no rodapé, no horário de expediente da Autarquia, tendo como termo de recebimento a data aposta.

ANEXO II

CARTA PROPOSTA – PESSOA FÍSICA

QUADRO 1 - DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:
CPF:	Inscrição INSS/PIS-PASEP:
CRM:	Estado Civil:

QUADRO 2 – LOCAL DE ATENDIMENTO		
Endereço Comercial:	Nº:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	Whatsapp:
Email:		
Preposto responsável pelo credenciamento:		

QUADRO 3 – DADOS PAGAMENTO	
Banco:	Tipo de Conta:
Agência:	Conta:

QUADRO 4 – ESPECIALIDADE	
1.	2.
3.	4.
5.	6.
7.	8.
9.	10.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital Administrativo nº 019/2021 e que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

_____/PR, ____/____/____.

Assinatura (pelo proponente)

ANEXO III

CARTA PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA

QUADRO 1 - DADOS

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	CRM (PJ):

QUADRO 2 – LOCAL DE ATENDIMENTO

Endereço Comercial:		Nº:
Complemento:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	Whatsapp:
Email:		
Preposto responsável pelo credenciamento:		

QUADRO 3 – DADOS PAGAMENTO

Banco:	Tipo de Conta:
Agência:	Conta:

QUADRO 4 – ESPECIALIDADE

1.	2.
3.	4.
5.	6.
7.	8.
9.	10.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital Administrativo nº 019/2021 e que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

_____/PR, ____/____/____.

Representante Legal*

* Segundo Estatuto/Contrato Social.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

EU, _____,
inscrito no CPF sob nº _____, DECLARO, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprego menor de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor de 16 anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____/PR, ____/____/____.

Assinatura (pelo proponente)

ANEXO V
DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor de 16 anos.

Ressalva: empregamos menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____/PR, ____/____/_____.

Representante Legal*

* Segundo Estatuto/Contrato Social.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, DECLARO(AMOS) que INEXISTEM fatos impeditivos à sua participação em licitações perante a Administração Pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive Administração Indireta, oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e/ou declaração de INIDONEIDADE, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____/PR, ____/____/____.

Assinatura*

* Pelo(s) administrador(es) **no caso de pessoa jurídica**, segundo Estatuto/Contrato Social.

ANEXO VII

HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**QUADRO 1 - DADOS**

Razão Social:
CNPJ:

QUADRO 2 - PROFISSIONAIS

Nome do Profissional	Especialidade
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

REQUER a habilitação do(s) profissional(ais) relacionado(s), o(s) qual(is) integra(m) a equipe técnica dessa pessoa jurídica, responsável(is) pela prestação de serviços de perícias médicas, na(s) especialidade(s) indicada(s), nos termos do Edital.

DECLARAMOS que nos responsabilizamos, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, de forma integral e solidária com o profissional habilitado, pelos serviços prestados pelo(s) profissional(is), inclusive pelas de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

_____/PR, ____/____/____.

Representante Legal*

* Segundo Estatuto/Contrato Social.

ANEXO VIII**CADASTRO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS****QUADRO 1 – DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:

CNPJ:

QUADRO 2 - DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO

Nome:

CPF:

CRM:

DECLARO que:

- I. A pessoa jurídica acima identificada requereu minha habilitação em sua equipe técnica, responsabilizando-me pela prestação de serviços de perícias médicas, na(s) especialidade(s) indicada(s) no ANEXO VII, nos termos do Edital.
- II. Minha habilitação está condicionada a minha assinatura do TERMO DE ADESÃO, cujo teor previamente tomei conhecimento.
- III. Minha exclusão da equipe técnica deverá ser comunicada de imediato, quer pela pessoa jurídica, quer por mim.

_____/PR, ____/____/____.

Assinatura (pelo profissional habilitado)

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº nnn/aaaa

Pelo presente Termo de Credenciamento (TC) nº nnn/aaaa, ID nº nnnn, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**, doravante **CAAPSML** ou **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 333, Londrina/PR, CEP 86015-000, inscrita no **CNPJ** sob nº **78.634.771/0001-28**, neste ato representada pelo(a) Superintendente (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/UF), portador(a) da cédula de identidade RG nº nnnn (órgão emissor/UF), inscrito(a) no CPF sob nº nnn, de outro lado a (...)

(...) pessoa física (**NOME**), (nacionalidade), (estado civil), médico(a), doravante **CREDCENCIADA**, residente e domiciliada em (cidade/UF), portador(a) da cédula de identidade RG nº nnnn (órgão emissor/UF), inscrito(a) no **CPF** sob nº nnn, com endereço comercial _____, nº nnn, (complemento), (bairro), (cidade/UF), CEP nnn, (...)

ou

(...) pessoa jurídica (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no **CNPJ** sob nº nnn, doravante **CREDCENCIADA**, neste ato representada por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/UF), portador(a) da cédula de identidade RG nº nnnn (órgão emissor/UF), inscrito(a) no CPF sob nº nnn, com endereço comercial _____, nº nnn, (complemento), (bairro), (cidade/UF), CEP nnn, (...)

(...) que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº 019/2021, dentro das disponibilidades da dotação orçamentária, ajustam e celebram o presente acordo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de perícias médicas para avaliar servidores municipais do Regime Próprio de Previdência (RPP), para concessão de aposentadoria por invalidez ou isenção de imposto de renda nos termos da Legislação vigente e avaliação de dependentes inválidos, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Municipal nº 11.348, de 25/10/2011, demais legislações pertinentes e nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

Parágrafo Único. Os serviços consistirão em:

- I. Avaliação pericial, detalhando-se o real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;
- II. Emissão de Laudo Médico Pericial (LMP), com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde e capacidade laborativa do paciente examinado, com respostas aos quesitos formulados pela CAAPSML, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros estabelecidos no item VIII da Cláusula Sexta;

- III. Composição de Junta Médica Oficial da CAAPSML quando necessário;
- IV. Respostas aos quesitos adicionais, quando necessários, encaminhados pela CAAPSML.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente TC, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital Administrativo nº 019/2021 e seus anexos;
- II - Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pelo proponente.

§ 1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este TC, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º A partir da assinatura do presente TC, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição do credenciamento, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este TC, as mesmas poderão ser objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que melhor contemplar o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para o presente TC é de R\$ _____ (_____), para um período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos nas Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, disponibilizadas no Portal da CAAPSML (<http://www.caapsml.com.br/index.php/resolucao-plano-de-saude.html>).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CAAPSML emitirá Nota de Empenho (NE) e a encaminhará à CREDENCIADA.

§ 1º Recebida a NE, a CREDENCIADA encaminhará Nota Fiscal (NF) à CAAPSML, com menção expressa a respectiva Nota de Empenho.

§ 2º Promovidos os trâmites aludidos acima, a gerência responsável, da Diretoria de Previdência da CAAPSML, realizará a conferência da documentação apresentada,

atestará a prestação do serviço em conformidade com o preconizado no Edital e NE, e dará o respectivo recebimento definitivo, nos termos da alínea “b” do inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

- § 3º Recebido definitivamente o material conforme parágrafo anterior, o setor competente encaminhará a NF para pagamento em até 10 (dez) dias úteis.
- § 4º Havendo erro na NF ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CAAPSMML.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do TC, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, na qual deverão ser verificadas as condições de habilitação anualmente pela CAAPSMML.

Parágrafo Único. A vigência do credenciamento se dará a partir da sua assinatura e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, Lei de proteção aos dados, atender às normas de SEGURANÇA e MINISTÉRIO DO TRABALHO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo, bem como ao seguinte:

- I. A distribuição da demanda e os encaminhamentos às perícias médicas serão realizadas por sistema de rodízio de acordo com a necessidade, agregando-se pessoas físicas e jurídicas:
 - a. O rodízio seguirá a ordem cronológica da celebração de cada TC, de acordo com a especialidade requerida;
 - b. Havendo TC com datas iguais, o desempate se dará por sorteio;
 - c. O selecionado será recolocado no final da lista após a emissão da ordem de serviço, tenha ou não executado o serviço, salvo se a recusa for justificada e aceita pela CAAPSMML;
- II. O atendimento aos periciados será prestado preferencialmente no endereço da CREDENCIADA;

- III. A CREDENCIADA será contatada pela CAAPSML mediante Portaria de designação e respectivo empenho;
- IV. Os documentos serão enviados pela CAAPSML, entre as 08h00 e 18h00, por meio eletrônico;
- V. A confirmação do recebimento deverá ser realizada pela CREDENCIADA, com o agendamento do dia e horário da realização da perícia;
- VI. No caso de pessoa jurídica, os serviços de perícia médica só poderão ser realizados por profissionais indicados e habilitados junto ao TC;
- VII. A CREDENCIADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da confirmação do recebimento da Portaria de designação, para avaliar o paciente, observando:
 - a. A partir da avaliação do paciente, terá 10 (dez) dias úteis para remeter o LMP, com a resposta aos quesitos indicados, em envelope lacrado, para a CAAPSML;
 - b. Caso entenda necessário, a CAAPSML formulará quesitos adicionais à CREDENCIADA, a fim de elucidar o conteúdo apostado no LMP;
 - c. Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais à CAAPSML;
- VIII. O LMP deverá conter:
 - a. Identificação do paciente;
 - b. Anamnese e sua data;
 - c. Queixa Principal/História da moléstia atual;
 - d. História patológica pregressa;
 - e. Exame do estado físico e/ou mental;
 - f. Informações Complementares (se houver);
 - g. Considerações e Conclusão.
 - h. Data e assinatura do profissional médico;
- IX. A assinatura do LMP deve ser firmado pelo profissional médico CREDENCIADO ou HABILITADO na pessoa jurídica;
- X. Faculta-se à CAAPSML, mediante justificativa, a fixação de prazo maior para realização do serviço;
- XI. Caso a CREDENCIADA necessite de exames complementares para conclusão do LMP, deverá requerê-los à CAAPSML, mediante documento com justificativa do médico;
- XII. O profissional que realizará a avaliação e emissão do LMP não poderá ter nenhum tipo de vínculo e/ou parentesco ou atuar como médico assistente do examinado, devendo, para tanto, emitir declaração conforme modelo constante no Anexo XI do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O LMP contendo o resultado do serviço realizado será recebido por servidor previamente designado, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital e na legislação de regência.

§ 1º Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento; se houver, deverão ser repetidos os serviços. Caso a repetição venha com impropriedades explícitas, será procedido ao descredenciamento, na forma da Cláusula Décima Primeira, bem como a imposição de sanções, na forma da Cláusula Décima.

§ 2º O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das naturalmente decorrentes do presente TC, são obrigações da CREDENCIADA:

- I - Executar o serviço nas condições estipuladas neste TC e seus Anexos, bem assim no Edital;
- II - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do Credenciamento;
- III - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão-de-obra que se faça necessária para a execução dos serviços, constantes das especificações fornecidas e pertinentes ao objeto;
- IV - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Credenciamento;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VI - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CAAPSML;
- VII - Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- VIII - Manter a disciplina e urbanidade entre os seus funcionários e terceiros;
- IX - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CAAPSML ou terceiros, por culpa ou dolo, pelos funcionários ou pertences da Credenciada ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- X - Dar ciência imediata e por escrito à CAAPSML quanto a qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços;
- XI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- XII - Executar os serviços respeitando os horários da CAAPSML, de modo que não interfiram no bom andamento da sua rotina de funcionamento;
- XIII - Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços pelos servidores especialmente designados pela CAAPSML.

Parágrafo Único. Constituem obrigações específicas da CREDENCIADA:

- I - Comunicar, por escrito, à Junta Médica Oficial, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega dos serviços, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dentro do prazo previsto;
- II - Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- IV - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

- V - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos serviços executados;
- VI - Manter sigilo, bem assim seus prepostos e/ou colaboradores, sobre qualquer assunto de interesse da CAAPSMML e/ou do periciado/examinado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSMML

Além das naturalmente decorrentes do presente TC, são obrigações da CAAPSMML:

- I - Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;
- II - Emitir a Ordem de Serviço por mensagem eletrônica;
- III - Emitir a Nota de Empenho, observando-se os valores definidos em Resolução, emitida pelo Conselho Administrativo da Autarquia;
- IV - Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- V - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- VI - Atestar a execução do objeto pelo setor competente;
- VII - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pela CREDENCIADA de acordo com as condições estabelecidas neste TC, observando os valores definidos em Resolução, exarada pelo Conselho Administrativo da CAAPSMML.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do TC, a CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Sem prejuízo das demais sanções, a CREDENCIADA estará sujeita:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a. 01% ao dia sobre o valor total constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado a 05%, ou seja, equivalente a 05 dias;
 - b. Transcorrido o prazo de mora citado na alínea anterior, será, automaticamente, considerada a inexecução do serviço, incidindo multa adicional de 05%, calculada sobre o valor total da nota de empenho;
 - c. 05% calculada sobre o valor total do TC, no caso de inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o TC;
 - d. 10% calculada sobre o valor total do TC, no caso de inexecução total ou execução total em desacordo com o TC;

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste item não exige a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSMML ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do TC, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da

CAAPSML.

§ 3º A inexecução parcial ou total do TC enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O TC poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento:

- I - Pela CAAPSML, quando a CREDENCIADA:
 - a. Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TC como também a de seus superiores;
 - b. Cometer reiteradamente faltas na execução do presente TC, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do TC, sem prévia autorização da CAAPSML;
 - e. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao TC;
 - f. Razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte da CAAPSML;
 - g. Atraso injustificado na prestação dos serviços à CAAPSML;
- II. Pela CREDENCIADA, quando a CAAPSML:
 - a. Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;
 - b. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo;
- III. Pelas partes, amigavelmente, com prévio aviso por escrito à outra parte e antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, se pela CREDENCIADA, mediante protocolo no Setor de Credenciamento/Licitação, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo;

§1º No caso dos itens I e II do *caput* desta Cláusula, a rescisão será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, culminando na formalização respectivo Termo de Rescisão.

§ 2º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto item II do *caput* desta Cláusula, persistirá a responsabilidade da CAAPSML pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º Na hipótese dos itens I e II do *caput* desta Cláusula, a rescisão poderá se efetivar de forma unilateral, bastando a assinatura da CAAPSML, e no caso do item III, quando o CREDENCIADO notificar sua intenção, porém deixar de firmar o respectivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

46.010.04.122.0017.2087.3.3.90.36.00.00 – Fonte 080 – Outros Serviços de Terceiros – Parágrafo Único. Será reservada dotação para os próximos exercícios referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento.

Para plena eficácia jurídica, a CAAPSMML, o CREDENCIADO, e as testemunhas assinam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina/PR, dd/mm/aaaa.

Nome
SUPERINTENDENTE

Nome
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Nome/Representante Legal
CREDENCIADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO X**TERMO DE RESCISÃO****TC/CAAPSML Nº nnn/aaaa**

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**, doravante **CAAPSML** ou **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 333, Londrina/PR, CEP 86015-000, inscrita no **CNPJ** sob nº **78.634.771/0001-28**, neste ato representada pelo(a) Superintendente (**nome**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), residente e domiciliado(a) em (**cidade/UF**), portador(a) da cédula de identidade RG nº **nnnn** (**órgão emissor/UF**), inscrito(a) no CPF sob nº **nnn**, de outro lado a (...)

(...) pessoa **física** (**NOME**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), médico(a), doravante **CRENCIADA**, residente e domiciliada em (**cidade/UF**), portador(a) da cédula de identidade RG nº **nnnn** (**órgão emissor/UF**), inscrito(a) no **CPF** sob nº **nnn**, com endereço comercial **___**, nº **nnn**, (**complemento**), (**bairro**), (**cidade/UF**), CEP **nnn**, (...)

ou

(...) pessoa jurídica (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no **CNPJ** sob nº **nnn**, doravante **CRENCIADA**, neste ato representada por (**nome**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), residente e domiciliado(a) em (**cidade/UF**), portador(a) da cédula de identidade RG nº **nnnn** (**órgão emissor/UF**), inscrito(a) no CPF sob nº **nnn**, com endereço comercial **___**, nº **nnn**, (**complemento**), (**bairro**), (**cidade/UF**), CEP **nnn**, (...)

(...) através do presente instrumento, decidem RESCINDIR, o Termo de Credenciamento em epígrafe, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a rescisão do ajuste em razão (**motivo**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente termo fundamenta-se nos seguintes documentos: **_____**, constantes no processo administrativo em epígrafe, que ficam fazendo parte integrante deste termo, como se nele estivessem transcritos.

Para plena eficácia jurídica, a CAAPSML, o CRENCIADO, e as testemunhas assinam

eletronicamente o presente Termo de Credenciamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina/PR, dd/mm/aaaa.

Nome
SUPERINTENDENTE

Nome
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Nome/Representante Legal
CRENCIADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com o periciando

_____.

_____/PR, ____/____/_____.

Médico
CRM nº

ANEXO XII**TERMO DE ADESÃO**

O(s) profissional(is) (**nome**), (**profissão / especialidade**), inscrito(a) no CRM/PR sob nº **nnnnn** e CPF/MF sob o nº **nnnn**, doravante denominados **PROFISSIONAIS**, na qualidade de **HABILITADOS** para a prestação de serviços vinculados ao Termo de Credenciamento (TC) **nnn/aaaa** celebrado entre **CAAPSM L**, inscrita no CNPJ sob nº **78.634.771/0001-28**, e a pessoa jurídica (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no **CNPJ** sob nº **nnn**, doravante **CRENCIADA**, através do presente Termo de Adesão (TA), resolvem estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **PROFISSIONAIS** declaram ter conhecido e recebido uma via do TC celebrado entre a **CRENCIADA** e a **CAAPSM L**, concordando e aderindo com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: Declaram ainda, que tem conhecimento, concordam e aderem neste ato às estipulações do Edital Administrativo nº 019/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do presente TA está vinculada a do respectivo TC.

CLÁUSULA QUARTA: Aos **PROFISSIONAIS** e à **CRENCIADA** não será permitido o estabelecimento de outras condições, senão as explicitamente acordadas no TC.

CLÁUSULA QUINTA: O serviço que os **PROFISSIONAIS** prestarão a partir desta data não gera para com a **CAAPSM L** quaisquer vínculos de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, nem mesmo da equipe técnica que eventualmente utilizem, aos quais competem, única e exclusivamente, à **CRENCIADA** as suas custas e responsabilidade, inclusive pagamentos e recolhimento correlatos.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos relativos aos serviços efetuados serão realizados diretamente à **CRENCIADA**, não havendo com os **PROFISSIONAIS** nenhuma obrigação de natureza financeira, mesmo no caso de inadimplência ou atraso daquela com estes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os **PROFISSIONAIS** se obrigam desde já a cumprir todas as regras estabelecidas com a pessoa jurídica e participar de treinamentos necessários ao atendimento e encaminhamentos de pacientes para os exames complementares necessários.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o foro da Comarca de Londrina/PR, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do Edital, do TC e do TA.

Para plena eficácia jurídica, a **CAAPSM L**, o **CRENCIADO**, os **PROFISSIONAIS** e as testemunhas assinam eletronicamente o presente TA via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina/PR, **dd/mm/aaaa**.

Nome
SUPERINTENDENTE

Nome
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Nome/Representante Legal
CRENCIADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____